

Boletim do Trabalho e Emprego

14

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 2,02

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 14	P. 631-654	15-ABRIL-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	633
Organizações do trabalho	638
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a PT Comunicações, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros — Alteração salarial e outras 633

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- União de Sind. da Horta 638

II — Corpos gerentes:

- Feder. Nacional dos Sind. da Função Pública 647
— Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — SINDECO 648
— Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária 648
— União de Sind. da Horta 649

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP — Alteração 650

II — Corpos gerentes:

- ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste 651
— ANF — Assoc. Nacional das Farmácias 651
— AICOPA — Assoc. dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores 652

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

- Autoeuropa Automóveis, L.^{da} 652
— Triunfo — Produtos Alimentares, S. A. 653
— Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. 653



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a PT Comunicações, S. A., e o SINDE-TELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros — Alteração salarial e outras.

Acta

Entre a PT Comunicações, S. A., e as organizações sindicais signatárias da presente acta, na sequência do acordo obtido no âmbito do processo de negociação da regulamentação colectiva de trabalho, é subscrito o texto, anexo, de revisão, nas matérias e cláusulas expressas, do acordo de empresa da PT Comunicações, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 2001, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 Abril de 2003.

As alterações agora acordadas ao AE obrigam, por um lado, a PT Comunicações, S. A., e, por outro, os

trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes e pertencentes a qualquer das categorias profissionais constantes do AE em vigor, que tem como âmbito geográfico o território nacional e se aplica ao sector das telecomunicações, no preciso âmbito deste AE.

A vigência do presente IRCT rege-se pelos termos definidos na lei.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2004.

Revisão do AE PT Comunicações

(2004)

Cláusula 63.^a

Abono por alteração de horário normal

(Eliminada.)

Cláusula 64.^a

Compensação por horário descontinuo

*(Eliminada.)*Cláusula 65.^a

Subsídio de línguas

(Eliminada.)

ANEXO V

Matérias de expressão pecuniária

Prémio de aposentação

Valores em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004

Anos de serviço	Valor (em euros)
1 a 4 anos	A (a) × 8,51
5 a 19 anos	A (a) × 10,63
20 anos	226,52
21 anos	261,97
22 anos	302,01
23 anos	346,01
24 anos	397,22
25 anos	455,66
26 anos	501,61
27 anos	594,84
28 anos	678,24
29 anos	772,13
30 anos	879,14
31 anos	999,29
32 anos	1 133,88
33 anos	1 286,87
34 anos	1 457,58
35 anos	1 691,80
36 anos	1 993,56

(a) Anos de serviço.

Matérias de expressão pecuniária

Valores em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004

(Em euros)

Matérias	Em vigor desde 1 de Janeiro de 2003 (<i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 13, de 8 de Abril de 2003).	Valores em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004
Diuturnidades	26,38	27,07
Subsídio de alimentação	10,37	10,64
Abono por risco de condução:		
Automóveis e motociclos	1,97	2,02
Abono de prevenção	1,60	1,64
Abono por chamada accidental	14,81	15,20
Subsídio por trabalho a grande altura:		
Permanência > 6 horas	15,27	15,67
Permanência > 3 horas e <= 6 horas	10,16	10,42

Tabela salarial

AE 2004 PT Comunicações

(Em euros)

Em vigor desde 1 de Janeiro de 2003 (<i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , n.º 13, de 8 de Abril de 2003)	Em vigor desde 1 de Janeiro de 2004 (*)
454,40	466,50
482,20	495
527,80	542
554	568,50
581,80	597
582,30	597,50
619,60	636
633,70	650,50
656,40	673,50
680,30	698
709,10	728
717,60	736,50
743	762,50
750,40	770
782	802,50
792,30	813
795,20	816
839,90	862
843,90	866
878,60	901,50
905,80	929,50
949	974
949,50	974,50
986,70	1 012,50
1 045,80	1 073
1 063	1 091
1 108,40	1 137,50
1 110	1 139
1 132,70	1 162,50
1 175,60	1 206,50
1 185,50	1 216,50
1 195	1 226,50
1 205,40	1 237
1 215	1 247
1 245,60	1 278
1 284,20	1 318
1 344,90	1 380
1 349,20	1 384,50
1 371,20	1 407
1 377,50	1 413,50
1 382	1 418
1 431,80	1 469,50
1 450,40	1 488,50
1 485	1 524
1 488,50	1 527,50
1 492,10	1 531
1 493,10	1 532
1 519,50	1 559,50
1 549,50	1 590
1 610	1 652
1 657,60	1 701
1 692,90	1 737
1 795,50	1 842,50
1 923,60	1 974
2 103,10	2 158
2 301,70	2 362
2 507,10	2 572,50
2 712,50	2 783,50

(*) Resultante do aumento de 2,6%, arredondado aos € 0,50 superiores.

Protocolo

1 — Matéria de carreiras e desenvolvimento profissional

A empresa e as organizações sindicais acordam iniciar, a partir de 22 de Março de 2004, a discussão sobre esta matéria, de acordo com a seguinte metodologia:

- 1) Diagnóstico da situação actual;
- 2) Análise e enquadramento das propostas;
- 3) Definição de modelo;
- 4) Validação de princípios de operacionalização;
- 5) Definição de processo de migração;
- 6) Definição de metodologia de implementação.

Dentro destes princípios, a representação dos sindicatos será acordada por forma a assegurar a operacionalidade dos trabalhos. A empresa será representada por uma equipa especializada nesta matéria.

Na primeira reunião definir-se-á o calendário de actividades de acordo com as fases estabelecidas.

2 — Progressões 2004

A empresa procederá aos seguintes movimentos, com efeitos a 1 de Março de 2004:

- a) Serão progredidos 2,5% dos trabalhadores mais antigos em cada nível de automatismo por categoria, excluindo as situações de informação desfavorável do serviço, de acordo com critérios equivalentes aos acordados para o ano de 2003;
- b) Serão progredidos, em cada categoria, 2,5% do efectivo posicionado em níveis de nomeação, com antiguidade no nível igual ou superior a dois anos, com base no mérito;
- c) Serão progredidos 2,5% do efectivo de cada categoria, com base no mérito;
- d) Nos casos em que da aplicação das percentagens acima previstas resultarem valores inferiores a uma unidade, o valor final será arredondado para uma unidade.

3 — Níveis de topo

A empresa procederá, durante o ano de 2004 e com efeitos reportados a 1 de Julho deste ano, à avaliação de todos os trabalhadores situados há pelo menos quatro anos nos níveis de topo das categorias de ETP, ELT, TTL, TGP, TAG e TPJ e que não tenham sido abrangidos por medidas deste teor nos últimos três anos, tendo em vista, em casos em que se reconheça mérito, o recurso à atribuição de um acréscimo remuneratório correspondente a 3% calculado sobre o valor da última remuneração.

4 — Reposicionamento dos trabalhadores das categorias de TSL, TSB e TSE

A empresa disponibiliza-se para proceder, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2004, ao reposicionamento no nível seguinte dos trabalhadores das categorias de TSL, TSB e TSE, situados há pelo menos sete anos em nível de nomeação e que não tenham tido demérito nos últimos três anos.

5 — Subsídio de línguas

Na sequência da eliminação do subsídio de línguas previsto na cláusula 65.º do AE, a empresa disponibiliza-se para integrar o respectivo valor nas remunerações mensais dos trabalhadores que o viessem auferindo ininterruptamente no período de 12 meses imediatamente anterior à data da assinatura da presente revisão do AE, salvaguardando-se um período transitório de três anos a partir da data de entrada em vigor do presente AE, em que aquele valor não será absorvido, quer pelas progressões a que tenham direito quer pelas actualizações das tabelas salariais que até então se verificarem.

6 — Subsídio de pequeno-almoço

A empresa disponibiliza-se para integrar o valor do subsídio de pequeno-almoço nas remunerações mensais

dos trabalhadores que venham mantendo a percepção desse subsídio, em virtude das diminuições que se verificaram no horário de trabalho vigente na empresa em função das sucessivas revisões do AE da PT Comunicações, salvaguardando-se um período transitório de três anos a partir da data de entrada em vigor do presente AE em que aquele valor não será absorvido, quer pelas progressões a que tenham direito quer pelas actualizações das tabelas salariais que até então se verificarem.

7 — Actualização dos valores de prestações pecuniárias

A empresa disponibiliza-se para actualizar, através de ordem de serviço, os valores actualmente atribuídos a título de ajudas de custo, subsídios de estudo e de infantiário e ama, tendo em atenção o tempo já transcorrido desde a última fixação.

8 — Impulsos telefónicos

A empresa compromete-se a rever o limite do crédito de unidades de contagem actualmente atribuído que passarão a constituir um plano de preços específico para comunicações circunscritas à rede fixa da empresa, nas seguintes condições:

Para trabalhadores no activo, o crédito passará a ser o equivalente a 1800 impulsos telefónicos por ano;

Para trabalhadores pré-reformados, com suspensão do contrato de trabalho e na situação de aposentação antecipada, o crédito passará a ser o equivalente a 1700 impulsos telefónicos por ano;

Para trabalhadores reformados e aposentados, o crédito passará a ser o equivalente a 1000 impulsos telefónicos por ano.

9 — Conformação do texto convencional com o Código do Trabalho

Tendo em vista a disposição constante do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que estipula o prazo de 12 meses a partir da sua entrada em vigor para ferir de nulidade as normas constantes de IRCT que disponham contrariamente a disposições imperativas determinadas pelo Código do Trabalho, as partes outorgantes do AE da PT Comunicações comprometem-se a proceder a uma análise exaustiva do seu conteúdo, que deverá estar terminada antes do dia 1 de Dezembro de 2004.

10 — Vigência da tabela salarial e matérias de expressão pecuniária

Os valores da tabela salarial e matérias de expressão pecuniária constantes do anexo v do AE vigorarão até 31 de Dezembro de 2004, visando que a futura revisão salarial que vier a ser acordada possa produzir efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

11 — N.º 3 da cláusula 18.ª do AE

A empresa disponibiliza-se para, até ao dia 1 de Abril de 2004, reunir com as organizações sindicais com referência ao disposto no n.º 3 da cláusula 18.ª do AE.

Alínea g) do artigo 543.º do Código do Trabalho

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea g) do artigo 543.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, anexam-se os valores expressos de retribuição base para todas as profissões e categorias profissionais.

Categorias/vencimentos

Categorias (*)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AXA	466,50	495	542	568,50	597,50	650,50	698	728	762,50	802,50					
CS	1 247	1 407	1 527,50	1 559,50	1 701										
ELE 1	1 206,50	1 278	1 380												
ELE 2	762,50	802,50	866	901,50	974	1 012,50	1 073	1 137,50	1 206,50	1 278					
ELE 3	597	636	673,50	728	762,50	802,50	866	901,50	974	1 012,50					
ELT	650,50	698	770	813	866	901,50	974,50	1 012,50	1 091	1 162,50	1 216,50	1 278	1 380	1 469,50	1 524
ETP	862	974,50	1 091	1 162,50	1 278	1 384,50	1 488,50	1 559,50	1 701						
ESA	466,50	495	542	568,50	597,50	650,50	698	728	762,50						
MOT	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974	1 012,50	1 073		
MOT 1	1 137,50	1 206,50													
OAT	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974	1 012,50	1 073			
OSI	597,50	650,50	698	728	770	813	866	901,50	974,50	1 012,50	1 091	1 162,50	1 206,50	1 278	1 380
OSG	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	929,50				
TAC	736,50	862	974,50	1 091	1 216,50	1 380	1 531								
TAD	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50				
TAG	597,50	650,50	698	728	770	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50	1 091	1 162,50	1 206,50	1 278	1 380
TAO	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974,50	1 091			
TAR	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50				
TAR 1	1 073	1 137,50													
TAS	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	929,50				
TCV	862	974,50	1 091	1 237	1 413,50	1 590	1 737								
TDP	597,50	650,50	698	728	770	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50	1 091	1 162,50	1 206,50	1 278	1 380
TDI	816	862	974,50	1 091	1 162,50	1 216,50	1 278	1 318	1 380	1 488,50					
TGP	816	862	974,50	1 091	1 162,50	1 216,50	1 278	1 380	1 418	1 488,50					
TGR	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50			
TMA	495	542	568,50	597,50	650,50	698	762,50	802,50	866	901,50	974	1 012,50	1 073		
TMA 1	1 137,50	1 206,50													
TOT 1	1 073	1 137,50													
TPJ	862	974,50	1 091	1 162,50	1 278	1 384,50	1 488,50								
TSS	597,50	650,50	698	770	802,50	862	901,50	974,50	1 012,50	1 091	1 162,50	1 206,50	1 278	1 380	
TTL	568,50	597,50	650,50	698	770	802,50	866	901,50	974,50	1 012,50	1 073	1 162,50	1 206,50	1 278	1 418
TSE	1 139	1 226,50	1 384,50	1 532	1 652	1 842,50	1 974	2 158	2 362	2 572,50	2 783,50				
TSB	1 139	1 226,50	1 384,50	1 532	1 652	1 842,50	1 974	2 158	2 362	2 572,50	2 783,50				
TSL	1 226,50	1 384,50	1 532	1 652	1 842,50	1 974	2 158	2 362	2 572,50	2 783,50					

(*) A identificação abreviada do nome das categorias está conforme a utilizada no anexo II do AE da PT Comunicações.

Alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho

Declaração

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea h) do artigo 543.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, anexa-se o número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva:

- a) Empregadores abrangidos — PT Comunicações, S. A.;
- b) Trabalhadores abrangidos — os vinculados à PT Comunicações, S. A., e associados das organizações sindicais signatárias, nos termos das declarações anexas.

Processo negocial da Portugal Telecom

Tendo em vista as disposições do Código do Trabalho no que se refere aos AE, concretamente as constantes no seu artigo 552.º, os Sindicatos subscritores do referido AE, abaixo designados, declaram que representam como seus filiados 10 060 trabalhadores.

Esta declaração vai assim assinada pelos sindicatos subscritores do AE da Portugal Telecom:

Pela PT Comunicações, S. A.:

Miguel António Igrejas Horta e Costa, presidente da comissão executiva.
Zeinal Abedin Mahomed Bava, administrador da comissão executiva.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:

Manuel Matias Ferreira da Silva, secretário-geral.
José Carlos da Costa Velho, secretário nacional.
Fernando Rodrigues das Neves Anastácio, secretário nacional.
José Manuel Moura Gomes da Rocha, secretário nacional.

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom:

Jorge Manuel de Almeida Félix, presidente da direcção.
Acácio José Gomes de Almeida, vogal da direcção.
Vitor Manuel Ferreira Tedim, membro da comissão fiscalizadora.
Eduardo Santos de Jesus, 2.º secretário da mesa da assembleia geral.
Salvador Santos Teixeira, presidente da mesa da assembleia geral.

Pelo SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal:

José André Ribeiro, presidente da direcção nacional.
Victor Manuel Martins, vice-presidente da direcção nacional.
Luís António Pires Baptista, vice-presidente da direcção nacional.
Carlos Alberto Simões Vicente, membro da direcção executiva.

Pelo SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

António Jorge de Jesus Caetano, dirigente.
Manuel António Marques Henriques, dirigente.

Pelo TENSIO — Sindicato Nacional de Quadros das Telecomunicações:

Mário Shirley de Oliveira, dirigente.
Francisco Figueiredo Violante, dirigente.
Fernando Marques Canas, dirigente.

Pela USI — União dos Sindicatos Independentes:

Afonso Pires Diz, coordenador.
José André Ribeiro, vice-coordenador.
Victor Manuel Martins, presidente da mesa da assembleia geral.
António dos Ramos Ascensão, presidente do conselho de disciplina.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães, mandatária.
Jorge Filipe Vinagre Monteiro, mandatário.

Pelo FENTCOP — Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Victor Manuel Martins, presidente da mesa da assembleia geral.

Pelo SNTCT — Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações:

Paulo Jorge Sousa Gonçalves, dirigente.
Vitor Manuel Teixeira Narciso, dirigente.
Isabel Maria Laureano Varão, dirigente.

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

Viriato Manuel Jordão da Fonseca de Sousa, dirigente.
Esmeralda da Conceição Roberto Guilherme, dirigente.

Pelos SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços e FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro, membro do secretariado da FETESE.

Pelo SETN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

José de Lima Barbosa, presidente da direcção nacional.
João Manuel Granjo Machado Lima, director.

Pela FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos dos Quadros:

Teresa Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, chefe de serviços do Departamento de Negociação Colectiva e Contencioso de Trabalho.

Pelo SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Técnicos:

António Ramos Ascensão, assessor.
Victor Martins, consultor.

Declaração

A USI — União dos Sindicatos Independentes representa as seguintes associações sindicais:

SNQTB — Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários;
SICOMP — Sindicato das Comunicações de Portugal;
SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos;
SIB — Sindicato Independente da Banca;
ASOSI — Ass. Sind. dos Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações;
ASPAS — Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde.

Pelo Conselho Coordenador, *Afonso Diz*.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação do sindicato seu filiado:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços.

Declaração

A FENSIO — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o acordo da revisão do AE/PT — Comunicações, S. A., em representação do seguinte Sindicato:

Sindicato dos Economistas.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2004. — Pelo Secretariado Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Depositado em 2 de Abril de 2004, a fl. 55 do livro n.º 10, com o n.º 14/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União de Sindicatos da Horta

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos da Horta (USH) é a associação sindical constituída pelos sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 2.º

Sede

A USH tem a sua sede na Horta.

CAPÍTULO II

Natureza, princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Natureza de classe

A USH é uma organização sindical de classe que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A União orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindicais, da solidariedade entre os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

1 — A União defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

2 — A União empenhar-se-á no reforço da unidade orgânica do movimento sindical na Região Autónoma dos Açores, de forma que este possa defender da melhor forma os interesses dos trabalhadores quer perante o poder regional quer perante o patronato.

Artigo 7.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que a União assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório que valorize os contributos de todos.

Artigo 8.º

Independência sindical

A União desenvolve a sua actividade com total autonomia em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical e combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

Artigo 9.º

Objectivos

A União tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, de acordo com as orientações do movimento sindical unitário, sem prejuízo da autonomia própria e específica de cada uma das organizações filiadas;
- b) Organizar, ao nível do seu âmbito, os trabalhadores, para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações que constituem a USH são os sindicatos filiados e as uniões locais que desenvolvem a sua actividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

Artigo 11.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da USH.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentes na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvendo-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

1 — A união local é a associação sindical intermédia da estrutura da USH, do âmbito regional inferior ao desta, que desenvolve a sua acção com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos do seu âmbito.

2 — As uniões locais participam de pleno direito na actividade da USH, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Movimento sindical unitário

A USH faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN), como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm o direito de se filiar na União os sindicatos que exerçam a sua actividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo e aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da União em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- e) Último relatório e contas aprovado.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão será sempre ratificada pelo plenário da União na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da USH, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do congresso e plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela União;
- f) Deliberar sobre o orçamento e plano de actividades, bem como sobre o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 — A União, pela sua própria tendência unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da União;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da União na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a acção sindical na área da sua actividade e a organização sindical, criando condições para a participação de um maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- i) Comunicar à direcção, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes;
- j) Enviar anualmente à direcção o relatório e contas, bem como o orçamento e plano de actividades, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 20.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução por vontade expressa dos seus associados.

2 — Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea a) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização, calculada com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário de sindicatos e votado favoravelmente por dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos da USH são os seguintes:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção;
- d) Comissão executiva;
- e) Secretariado;
- f) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União, a saber:

- a) A convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Gratuidade do exercício do cargo

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso das quantias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da USH.

Artigo 26.º

Composição

1 — O congresso é composto pelos sindicatos filiados na USH.

2 — Cabe ao plenário de sindicatos deliberar sobre a participação, ou não, no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

3 — As uniões locais participam no congresso com direito a voto, sendo a sua participação definida no regulamento do congresso.

Artigo 27.º

Representação

1 — A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados.

2 — A proporcionalidade referida no número anterior e, conseqüentemente, o número de delegados, bem como a forma da sua eleição, serão definidos no regulamento do congresso.

Artigo 28.º

Participação da direcção

Os membros da direcção participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário.

2 — A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 30.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar, trienalmente, o relatório de actividade desenvolvida pela USH;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical da USH;
- c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral;

- d) Eleger e destituir a direcção;
- e) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer dos outros órgãos da USH.

Artigo 31.º

Reuniões

1 — O congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas no artigo 30.º

2 — O congresso reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
- b) Quando a direcção o entender necessário;
- c) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um quinto dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

3 — Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 33.º e 34.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário de sindicatos.

Artigo 32.º

Data e ordem de trabalhos

1 — A data do congresso bem como a sua ordem de trabalhos são fixadas pelo plenário de sindicatos.

2 — No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 33.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção e deverá ser enviada aos sindicatos filiados por carta registada ou outro meio que permita comprovar a sua recepção com a antecedência de, no mínimo, 30 dias.

Artigo 34.º

Regulamento

1 — O congresso rege-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário de sindicatos com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2 — O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, a sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos deverá constar de regulamento próprio que assegurará a possibilidade de todos os trabalhadores participarem activamente no congresso e garantirá a qualquer associação sindical o direito de apresentar propostas.

Artigo 35.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva e presidida por um dos seus membros, a designar entre si.

2 — Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção e ou delegados eleitos pelo congresso, por proposta da direcção.

3 — No caso de os membros da direcção serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa de congresso constituída por, pelo menos, três delegados.

Artigo 36.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção:

- a) A direcção;
- b) 15% dos delegados inscritos no congresso.

2 — As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais, das estruturas intermédias, por membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização estrutural descentralizada, por delegados regionais eleitos, por activistas sindicais desde que exerçam a sua actividade na área da União e ou delegados ao congresso, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

4 — A hora limite de apresentação das listas de candidaturas, os horários de verificação e suprimento de eventuais irregularidades das mesmas, bem como os demais assuntos relativos ao processo eleitoral, constarão de regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário de sindicatos

Artigo 37.º

Composição

1 — O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados.

2 — Participam no plenário as uniões locais.

3 — Poderão participar no plenário de sindicatos os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados.

Artigo 38.º

Representação

A representação das associações sindicais no plenário de sindicatos incumbe aos respectivos corpos gerentes.

Artigo 39.º

Competência

Compete, em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e sobre aquelas que a direc-

- ção ou a comissão executiva entendam submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar a aplicação prática das deliberações do congresso;
 - c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
 - d) Ratificar os pedidos de filiação;
 - e) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
 - f) Apreciar os recursos que tenham sido interpostos das decisões da direcção em matéria disciplinar;
 - g) Fixar a data e a ordem de trabalhos do congresso;
 - h) Aprovar o regulamento do congresso;
 - i) Deliberar sobre a participação, ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
 - j) Apreciar a actuação da direcção, da comissão executiva ou dos seus membros;
 - k) Aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício do ano anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
 - l) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
 - m) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
 - n) Eleger e destituir o conselho fiscalizador e a mesa do plenário de sindicatos;
 - o) Aprovar o regulamento eleitoral do conselho fiscalizador.

Artigo 40.º

Reuniões

1 — O plenário de sindicatos reúne, em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar as contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e efectuar o balanço da actividade desenvolvida pela União;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.

2 — O plenário reúne, em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário de sindicatos;
- b) Por iniciativa da mesa do plenário de sindicatos;
- c) Sempre que a direcção ou a comissão executiva o entender necessário;
- d) A requerimento de três sindicatos ou de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados.

Artigo 41.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos, salvo disposição em contrário.

2 — A votação é por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus presentes.

3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados, correspondendo a cada 50 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 25 arredondadas por defeito e as superiores, por excesso.

4 — Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 — As uniões locais não têm direito a voto.

Artigo 42.º

Convocação

1 — A convocação do plenário de sindicatos é feita pela direcção ou comissão executiva com a antecedência de, no mínimo, 15 dias.

2 — Em caso de urgência, devidamente justificada, a convocação do plenário de sindicatos pode ser feita com a antecedência de, no mínimo, três dias e através do meio da comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — Compete aos responsáveis pela convocação do plenário de sindicatos apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 43.º

Mesa do plenário de sindicatos

1 — A mesa do plenário de sindicatos é constituída pela comissão executiva.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 44.º

Composição

A direcção é constituída por no mínimo 11 e no máximo 19 membros eleitos quadrienalmente pelo congresso, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 45.º

Competência

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da USH de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário de sindicatos;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da USH das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;

- e) Discutir e aprovar as propostas de relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento a submeter a aprovação final do plenário de sindicatos;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Apreciar os pedidos de filiação;
- i) Eleger e destituir o coordenador;
- j) Eleger e destituir a comissão executiva;
- k) Eleger e destituir o secretariado;
- l) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;
- m) Convocar o congresso;
- n) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 46.º

Definição de funções

1 — A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, entre si, a comissão executiva;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger de entre os membros desta um coordenador cujas funções de coordenação, representação e articulação da actividade dos órgãos, inseridas no trabalho colectivo destes, serão fixadas nos respectivos regulamentos.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva e ou secretariado, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Periodicidade das reuniões

1 — A direcção reúne, no mínimo, de dois em dois meses.

2 — A direcção reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação da direcção;
- b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 48.º

Participação nas reuniões

A direcção poderá convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, dirigentes sindicais que não pertençam a este órgão.

Artigo 49.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incumbe à comissão executiva e deverá ser enviada, a todos os membros, com a antecedência de, no mínimo, oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 50.º

Mesa

1 — A mesa da direcção é constituída pela comissão executiva, que escolherá, de entre si, quem presidirá.

2 — Com vista a assegurar o normal funcionamento da direcção, a comissão executiva deverá, no seu regulamento, definir com precisão as funções dos seus membros a quem for atribuída essa responsabilidade.

Artigo 51.º

Perda de mandato

1 — Perderão o mandato os candidatos eleitos para os órgãos de USH que não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da tomada de posse dos demais titulares.

2 — Perderão o mandato os titulares que falem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão, bem como os que deixem de estar sindicalizados.

3 — As perdas de mandato previstas nos números anteriores são declaradas pela direcção, só se efectuando se, após solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada, no prazo de 30 dias, a adequada justificação.

Artigo 52.º

Comissões específicas

1 — A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USH, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.

2 — As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 53.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 54.º

Composição

A comissão executiva é constituída por no mínimo cinco e no máximo sete membros eleitos pela direcção de entre si.

Artigo 55.º

Competência

1 — Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) A direcção político-sindical da USH;
- c) A coordenação da acção sindical nas diversas ilhas e sectores de actividade;
- d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
- e) A representação da USH, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- f) Para obrigar a USH são necessárias as assinaturas de dois membros da comissão executiva;
- g) A presidência da direcção e integrar a mesa do congresso;
- h) As demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

2 — Compete ainda à comissão executiva apresentar à direcção uma proposta para a eleição do coordenador.

Artigo 56.º

Definição de funções

A comissão executiva, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 57.º

Reuniões

1 — A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, mensalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A comissão executiva poderá, ainda, reunir a pedido de um terço dos seus membros.

3 — A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Secretariado

Artigo 58.º

Composição

O secretariado é constituído por três membros eleitos pela direcção, por proposta da comissão executiva de entre os seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o coordenador.

Artigo 59.º

Competência

Compete ao secretariado, no quadro das decisões e das orientações da direcção:

- a) Assegurar o regular funcionamento e a gestão da USH, designadamente nos domínios do pessoal, patrimonial, administrativo e financeiro;
- b) Assegurar a resposta às solicitações de representação sindical da USH;
- c) Elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior, bem como do seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte, e apreciá-las em conjunto com a comissão executiva, antes de as enviar à direcção;
- d) Informar periódica e regularmente a comissão executiva e a direcção sobre a situação económica, financeira e patrimonial da USH;
- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Representar a USH, em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito dos poderes próprios ou dos poderes que lhe tenham sido delegados pela direcção.

SECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 60.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador é constituído por três sindicatos, eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela direcção ou por no mínimo dois sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

2 — As listas de candidatura deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato nem membros da direcção.

3 — Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento da quotização à USH.

4 — O processo eleitoral do conselho fiscalizador será regulado pelo regulamento eleitoral a aprovar na primeira reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso.

5 — O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

Artigo 61.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas e os fundos existentes ou que venham a ser criados no âmbito do artigo 64.º dos presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas de exercício do ano anterior, tal como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade;
- d) Solicitar à direcção, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

Artigo 62.º

Definição de funções

O conselho fiscalizador, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
- b) Definir as funções do presidente e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 63.º

Reuniões

1 — O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses.

2 — A convocação das reuniões não regulares incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 64.º

Fundos

Constituem fundos da USH:

- a) As quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- d) As participações ordinárias do movimento sindical unitário.

Artigo 65.º

Quotização

1 — Cada sindicato filiado simultaneamente na USH e na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 5% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

2 — Cada sindicato filiado na União e que não esteja filiado na CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 10% da sua receita mensal na área geográfica da União, proveniente da quotização.

3 — A quotização deverá ser enviada à USH até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere.

Artigo 66.º

Contribuições ordinárias do movimento sindical unitário

As contribuições ordinárias reger-se-ão pelos princípios definidos nos artigos 72.º e 73.º dos estatutos da CGTP-IN.

Artigo 67.º

Relatório e contas, orçamento e plano de actividades

1 — A direcção, sob proposta do secretariado, deverá submeter à aprovação do plenário de sindicatos, até 31 de Março de cada ano, o relatório da actividade e as contas relativas ao exercício do ano anterior, bem como o seu relatório justificativo, e, até 31 de Dezembro, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte, fazendo-os acompanhar do respectivo parecer do conselho fiscalizador.

2 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário de sindicatos que os apreciará.

3 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e o plano geral de actividades.

Artigo 68.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a USH poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 69.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 70.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 71.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 72.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 73.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário de sindicatos, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer, após a sua interposição, salvo se o plenário de sindicatos já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração de estatutos

Artigo 74.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 75.º

Símbolo

O símbolo da USH é constituído por uma estrela de cinco pontas amarela tendo no seu interior a con-

figuração das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo a verde, na ponta inferior direita as palavras «União de Sindicatos da Horta» a vermelho e na ponta inferior esquerda um barco à vela a vermelho.

Artigo 76.º

Bandeira

A bandeira da USH é em tecido vermelho tendo ao centro o símbolo descrito como no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Fusão e dissolução

Artigo 77.º

Competência

A fusão e a dissolução da USH só poderá ser deliberada em congresso expressamente convocado para o efeito.

Artigo 78.º

1 — As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

2 — O congresso que deliberar a fusão e a dissolução da USH deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que estas se processarão, proceder à liquidação do património e definir o destino dos respectivos bens.

Registado em 9 de Fevereiro de 2004, com o n.º 1, a fl. 13 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

II — CORPOS GERENTES

Feder. Nacional dos Sind. da Função Pública — Eleição em 19 de Março de 2004 para o quadriénio 2004-2008

Nome	Idade	Local de trabalho	Função sindical
Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles	34	ISSS — Lisboa	Membro da direcção e c. exec. STFP SA, DN da FNSFP.
Ana Joaquina Gomes Avoila	50	ISSS — Lisboa	Membro da direcção e c. exec. STFP SA, DN da FNSFP, da CN da CGTP-IN.
António Alberto Monteiro de Aguiar	60	S. Reg. Recursos Humanos	Presidente do STFPM, DN da FNSFP.
Artur José Carreira Cunha Sequeira	45	DAAP — Ministério da Educação.	Membro da direcção e c. exec. STFP SA, DN da FNSFP.
Cândida Dorinda Brito Viana Ribeiro	51	ISSS — Norte	Membro da direcção e c. exec. STFPN, DN da FNSFP.
Cristina Rosa. P. O. Rocha Neto	60	ISSS — Lisboa	Membro da direcção e c. exec. STFP SA, coord. D. D. Setúbal, DN da FNSFP, CN da CGTP-IN.

Nome	Idade	Local de trabalho	Função sindical
Horácio Ventura Mendes Paupério	52	ISSS — Porto	Membro da direcção e c. exec. STFPN, DN da FNSFP.
João Alberto Bicudo Decq Mota	44	S. A. A. — Horta	Membro da DN da FNSFP, da DR Açores, direcção STFIPA.
Jorge Manuel Monteiro Veludo	58	Consulado-Geral em Hamburgo	Secretário-geral do STCDE, DN da FNSFP.
José Manuel Mota Dias	47	Hospitais da Universidade de Coimbra.	Membro da c. exec., DN da FNSFP, coord. STFPC, CN CGTP-IN.
Manuel Bernardino Cruz Ramos	57	ISSS — Lisboa	Membro da direcção e c. exec. STFPSA, DN, c. exec. da FNSFP.
Maria da Conceição Ferreira de Pina	45	Centro Dist. Seg. Social de Coimbra.	Dirigente e membro da c. exec.
Maria Helena da Silva Pardo de Oliveira	54	Obra Diocesana de Promoção Social.	Dirigente sindical do STFPN.
Maria Natália Pinto Carvalho	52	Gab. Ensino Básico Mediatizado	Membro da c. exec. STFPN, da DN da FNSFP.
Maria Evangelina Matos Pereira	48	Direcção Serv. Justiça Tributária	Dirigente da direcção central do STFPSA.
Marly Santos Antunes	66	Serv. Sociais Univ. de Coimbra	Membro da DN do STFPC, c. exec. da FNSFP.
Miguel Vital Andrade Sousa	52	3.º Bairro Fiscal do Porto — R. Finanças.	Coord. STFPN, c. exec. da FNSFP, CN, CGTP-IN.
Paulo Jorge Agostinho Trindade	50	Inst. da Água	Membro da direcção, c. exec. STFPSA, coordenador, membro c. exec., DN da FNSFP, coord. da F. C., do CN, c. exec. da CGTP-IN.
Paulo José Vieira Taborda	40	Hospital de Santa Marta	Membro da direcção e c. exec. STFPSA, DN da FNSFP.
Vítor Manuel Ferreira Gonçalves	51	Inst. Gestão Financ. Seg. Social	Coordenador do STFPSA, DN, c. exec. da FNSFP, membro da D. D. da c. exec. da USL, CN CGTP-IN.

Registados em 29 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 51/2004, a fl. 53 do livro n.º 2.

Sind. Nacional da Construção Civil, Cerâmica, Madeiras, Obras Públicas e Afins — SIN-DECO — Eleição em 27 de Setembro de 2003 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Presidente — João Costa da Silva, bilhete de identidade n.º 2128241, de 15 de Março de 1989, do arquivo de Lisboa.

Vice-presidente — Fernando José Machado Meireles, bilhete de identidade n.º 10413876, de 28 de Julho de 1994, do arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — João Carlos Marques Barreto, bilhete de identidade n.º 5388737, de 7 de Março de 2001, do arquivo de Aveiro.

Secretária — Ana Maria Sousa Silva, bilhete de identidade n.º 7108327, de 29 de Fevereiro de 1996, do arquivo de Coimbra.

Vogais:

António Pereira, bilhete de identidade n.º 6298804, de 27 de Dezembro de 1994, do arquivo de Lisboa.

Basílio Jesus da Silva, bilhete de identidade n.º 10701118, de 3 de Janeiro de 1996, do arquivo de Coimbra.

José António da Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 6104074, de 16 de Junho de 2000, do arquivo de Aveiro.

Suplentes:

David Gomes dos Santos, bilhete de identidade n.º 5360921, de 10 de Março de 1993, do arquivo de Aveiro.

Tiago Alexandre Ferreira Andrade, bilhete de identidade n.º 11596710, de 6 de Março de 1995, do arquivo de Aveiro.

José Carlos Loureiro Mesquita, bilhete de identidade n.º 9419363, de 28 de Julho de 1998, do arquivo de Aveiro.

Registados em 5 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 52/2004, a fl. 53 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Eleição em 17 e 18 de Março de 2004 para o triénio 2004-2007.

Direcção

Efectivos:

António Neves Borges, operador de máquinas agrícolas, residente na Rua de 25 de Abril, 13, A do Pinto, 7830 Vila Nova de São Bento, bilhete de identidade n.º 4618424, emitido em Lisboa a 30 de Junho de 1994.

António Pedro Pereira do Amaral, trabalhador agrícola, residente na Rua da Fonte, 1, Passos de São Cipriano, 3510-734 Viseu, bilhete de identidade n.º 7954620, emitido em Viseu a 1 de Agosto de 2003.

Edmundo Fernandes dos Reis, trabalhador agrícola, residente na Rua dos Comediantes, 5, 6.º, frente, 2910-468 Setúbal, bilhete de identidade n.º 191915, emitido em Lisboa a 11 de Agosto de 2000.

Ilda da Conceição Rodrigues, tratadora de gado, residente na Vacaria da Torre, Apartado 101, 2090 Alpiarça, bilhete de identidade n.º 3830931, emitido em Santarém a 26 de Março de 2001.

Mário Gonçalves Duarte, caseiro, residente na Rua da Igreja, 9, Ervideira, 7400-119 Ervideira, bilhete de identidade n.º 5442553, emitido em Lisboa a 25 de Outubro de 1993.

Suplentes:

Joselina de Sousa Pereira Oliveira, trabalhadora agrícola, residente em Foros do Carrapatal, 2985 Canha, bilhete de identidade n.º 6876750, emitido em Lisboa a 17 de Janeiro de 2000.

Oswaldo Cunha Antunes, operador de máquinas agrícolas, residente em Casais de Santo António, Torres Vedras, bilhete de identidade n.º 11813720, emitido em Lisboa a 12 de Março de 2001.

Registados em 5 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 53/2004, a fl. 53 do livro n.º 2.

União de Sind. da Horta — Eleição em 19 de Janeiro de 2004 para o quadriénio 2004-2008

Direcção

Clarimundo Manuel Baptista, sócio n.º 22 868, do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, 39 anos, operário das instalações frigoríficas na LOTAÇOR; dirigente sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca; membro do secretariado da União de Sindicatos da Horta.

Maria da Graça de Moraes Bernardo Cabral, sócia n.º 140471 do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, 29 anos, técnica superior de relações internacionais de 2.ª na Assembleia Legislativa Regional dos Açores; dirigente sindical do secretariado da ilha do Faial do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Hélder Manuel Medeiros Escobar, sócio n.º 20 454, do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas, 50 anos, oficial, operador de computador; efetivo na empresa Correio da Horta, L.ª; coordenador do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Horácio Fernando da Silva Costa, sócio n.º 103 313, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, 41 anos, fiscal de obras na Secretaria Regional de Habitação e Equipamento; coordenador do secretariado da ilha das Flores do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

Humberto Pacheco, sócio n.º 1382, do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, 56 anos, reformado dos serviços SATA, E. P.; dirigente da comissão executiva da União de Sindicatos da Horta.

João Alberto Bicudo Decq Motta, sócio n.º 84 521, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, 44 anos, agente de exploração na Junta Autónoma do Porto da Horta, membro da direcção do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores. Coordenador regional do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, membro da direcção nacional da Federação dos Sindicatos da Função Pública, membro do Conselho Regional de Concertação Social e membro do Conselho Nacional da CGTP-IN.

José Manuel Dias Leitão, sócio n.º 117 178, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, 46 anos, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do Hospital da Horta; dirigente sindical no Sindicato da Função Pública do Sul e Açores, membro da direcção da União de Sindicatos da Horta.

Lina Maria Marques Silva Lopes, sócia n.º 1154, do Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta, 25 anos, empregada comercial na Ourivesaria Neri; activista no Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Luís Manuel Dias Pereira, sócio n.º 69 790, do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, 36 anos. Electricista de despacho na Empresa de Electricidade do Açores — EDA, membro do secretariado da União de Sindicatos da Horta, dirigente do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Luís Paulo Silveira Jorge, sócio n.º 3733, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais, 39 anos, técnico de telecomunicações na empresa Portugal Telecom; dirigente sindical no Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisuais.

Marco Paulo da Costa Pinho, sócio n.º 56 657, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, 29 anos, jardineiro na Câmara Municipal da Horta; dirigente sindical no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Margarida Laureana da Silva Goulart, sócia n.º 591, do Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, 47 anos, operadora-ajudante de hipermercados na INSCO — Insular de Hipermercados; delegada sindical no Sindicato de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Maria Albertina Oliveira Pereira Leal, sócia n.º 1542, do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, 41 anos, cozinheira no Restaurante Ancoradouro; dirigente sindical no Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Maria de Fátima Borba Ferreira Gonçalves, sócia n.º 29, do Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores, 42 anos, escriturária de 2.ª na empresa COFACO — Açores. Dirigente sindical no Sindicato das Indústrias de Alimentação e Bebidas dos Açores.

Maria Manuela Silva, sócia n.º 16 255, do STAL, 41 anos, assistente administrativa especialista na Câmara Municipal da Horta; dirigente sindical no Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local.

Mário Jorge Pinheiro Silva, sócio, n.º 112 858, do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, 35 anos, vigilante da natureza na Secretaria Regional do Ambiente; dirigente sindical da comissão executiva da União de Sindicatos da Horta; coordenador do secretariado da ilha do Faial do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores. Sara Isabel Fernandes Brum Vieira, sócia n.º 33 643, do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, 37 anos, técnica profissional especialista principal na Câmara Municipal da Horta. Dirigente sindical da comissão executiva da União de Sindicatos da Horta; coordenadora do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local; dirigente da direcção nacional do STAL.

Vítor Manuel de Freitas Brandão, sócio n.º 51 413, do Sindicato dos Trabalhadores Actividades Diversas, 37 anos, vigilante na Assembleia Legislativa Regional dos Açores; dirigente sindical no Sindicato dos Trabalhadores Actividades Diversas.

Walter Murilo Lavrado, sócio n.º 1145, do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta, 48 anos, ecónomo, no Hotel Fayal. Membro da comissão executiva da União de Sindicatos da Horta, coordenador do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Registados em 9 de Fevereiro de 2004 sob o n.º 1/2004, a fl. 1 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo — AEEP — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 8 de Julho de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1998.

Artigo 2.º

1 —

2 — A AEEP tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 32, 1.º, esquerdo, só podendo a assembleia geral transferi-la para qualquer outro local.

3 —

Artigo 4.º

1 —

2 —

a)

b) Pugnar pela elevação do nível científico-cultural e pedagógico dos estabelecimentos de ensino dos seus associados, fomentando e apoiando projectos de inovação e experimentação educativa e pedagógica, bem como realizar acções

de formação contínua dos respectivos agentes de ensino;

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

3 —

Artigo 17.º

1 —

2 —

3 —

4 — O mandato dos membros da direcção é de três anos, podendo ser renovado sem limitação, com excepção do mandato do presidente, que apenas pode ser renovado por uma vez consecutiva.

5 —

Artigo 35.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O valor da quota anual será actualizado em Janeiro de cada ano, mediante deliberação da direcção, por aplicação de taxa não superior à taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística ou outro organismo equivalente que o venha a substituir.

Registados em 8 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 22/2004, a fl. 34 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste — Eleição em 24 de Março de 2003 para o triénio 2003-2005.

Direcção

Presidente — António Miranda Júnior, S. A., representada pelo Dr. Hernâni Jorge Matias Miranda.

Vice-presidentes:

Medieval — Produtos Alimentares, L.^{da}, representada por António Luís Tavares Silvestre.

Fernando Francisco Luz Costa, representada pelo arquitecto Ricardo Jorge Moreira da Costa.

J. Alves dos Santos, L.^{da}, representada pela Dr.^a Ana Isabel Ferreira Santos Branquinho.

MOVINFOR — Comércio Rep. Mobiliário de Escritório, L.^{da}, representada por Mário Neves Silva Reis.

Metalúrgica Humberto & Óscar, L.^{da}, representada por Humberto José Ferreira Silva.

Vogais:

CONFORMÓVEL — S. Nunes & Nunes, L.^{da}, representada por Sérgio Alexandre Nobre Nunes. Manuel Vicente, Herdeiros, L.^{da}, representada por Armando Silva Vieira.

Russo & Russo, L.^{da}, representada por Fernando Guilherme Almeida.

TÓLIS — Electrodomésticos & Móveis, L.^{da}, representada pela Dr.^a Cecília Victória Veloso Luís.

Oliveira & Santos — Produção e Comércio de Têxteis, L.^{da}, representada por Ana Paula Oliveira Santos.

Registados em 1 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 519.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 20/2004, a fl. 34 do livro n.º 2.

ANF — Assoc. Nacional das Farmácias — Eleição em 13 de Março de 2004 para o triénio 2004-2007

Direcção

Presidente — João Carlos Lombo da Silva Cordeiro, representante da Farmácia das Fontainhas, Cascais. Vice-presidentes:

Maria da Luz Toregão Romão Sequeira, representante da Farmácia da Luz, Lisboa.

João Gonçalves da Silveira, representante da Farmácia Suíça, Estoril.

Vítor Manuel Lopes Segurado, representante da Farmácia Nova, Setúbal.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Nave Nunes Maldonado Freitas, representante da Farmácia Maldonado, Caldas da Rainha.

Luís Carlos Alves Rodrigues Matias, representante da Farmácia Véritas, Paço d'Arcos.

Nuno Vasco Rodrigues Vieira Lopes, representante da Farmácia Nova, Amadora.

Orlando Cordeiro da Silva, representante da Farmácia Dias & Brito, Amadora.

Rui Manuel Assoreira Raposo, representante da Farmácia Raposo, Algés.

Vogais suplentes:

Ema Isabel Gouveia Martins Paulino, representante da Farmácia Nuno Álvares, Almada.

Maria Manuela Delgado Rocha Nave Ribeiro, representante da Farmácia Nave Ribeiro, Montelavar.

Registados em 2 de Abril de 2004 sob o n.º 21, a fl. 34 do livro n.º 2.

AICOPA — Assoc. dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores — Eleição em 26 de Junho de 2004 para o triénio de 2003-2006.

Assembleia geral

Presidente — CIPRAÇOR, L.^{da}, representada pelo engenheiro Feliciano Soares.

Vice-presidente — Construções Menezes & MacFaden, L.^{da}, representada pelo engenheiro João Meneses.

Secretário — EDIÇOR, S. A., representada pelo engenheiro Cohen.

Direcção

Presidente — IEI, Instalações Eléctricas Industriais, L.^{da}, representada pelo engenheiro Albano Furtado. Vogais:

Marques, SGPS, representada pelo engenheiro Primitivo Marques.

Construções Paulo Jorge, L.^{da}, representada por Paulo Jorge Jesus.

Tesoureiro — Eng. Luís Gomes, S. A., representada pelo Dr. Leonel Cabral.

Secretário — TECNOVIA — Açores, L.^{da}, representada pelo engenheiro Francisco Morais.

1.º suplente — Irmãos Duarte, L.^{da}, representada por Carlos Duarte.

2.º suplente — Emanuel Ricardo, SU, L.^{da}, representada por Emanuel Ricardo.

3.º suplente — Equipo, L.^{da}, representada por Martinho Grilo.

Conselho fiscal

Presidente — AÇORVIAS, S. A., representada pelo engenheiro João Paulo Mendes.

Secretário — Sociedade Técnica Açoreana, L.^{da}, representada pelo engenheiro Humberto Sampaio.

Relator — José do Couto, L.^{da}, representada por José do Couto.

Registado em 13 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 1/2004, a fl. 1 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Autoeuropa Automóveis, L.^{da} — Eleição em 19 de Fevereiro de 2004 para o mandato de 2004-2006.

António Augusto Jordão Chora, bilhete de identidade n.º 704532, do arquivo de Lisboa, emitido em 6 de Abril de 1995.

Manuel Gonçalves Martins, bilhete de identidade n.º 515353, do arquivo de Lisboa, emitido em 3 de Junho de 1998.

Fernando Correia Sequeira, bilhete de identidade n.º 068154, do arquivo de Lisboa, emitido em 29 de Julho de 1999.

Mário de Jesus Pereira, bilhete de identidade n.º 042378, do arquivo de Lisboa, emitido em 31 de Outubro de 2000.

Francisco Matos Cordeiro, bilhete de identidade n.º 132887, do arquivo de Lisboa, emitido em 24 de Novembro de 1998.

Paulo Jorge Silva Freire, bilhete de identidade n.º 781226, do arquivo de Lisboa, emitido em 29 de Setembro de 2000.

Licínio José Barros, bilhete de identidade n.º 227329, do arquivo de Setúbal, emitido em 6 de Abril de 2000.

Joaquim José Chagas Escoval, bilhete de identidade n.º 107444, do arquivo de Lisboa, emitido em 23 de Julho de 1998.

Flamina Elias Rodrigues Inácio, bilhete de identidade n.º 499200, do arquivo de Lisboa, emitido em 27 de Janeiro de 2003.

Amílcar Macedo Dinis Tomás, bilhete de identidade n.º 1253752, do arquivo de Lisboa, emitido em 14 de Abril de 1998.

Pedro Gonçalves de Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 0384191, do arquivo de Lisboa, emitido em 18 de Outubro de 2001.

Registados em 30 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 32/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Triunfo — Produtos Alimentares, S. A. — Eleição em 4 de Março de 2003 para o mandato de dois anos.

Membros efectivos:

Armando Almeida Lopes, operador de máquinas de 1.ª
Aureliano Francisco Conceição, operador de máquinas de 1.ª
Brígida Reis, operadora de máquinas de 1.ª
Sandra Teixeira, operadora de máquinas emp.

Membros suplentes:

António Pedro da Horta Pereira, operador de máquinas de 1.ª
Maria Elizabete Pinto Paiva, operadora de máquinas emp.
Carlos Gilberto Oliva, operador de máquinas de 1.ª
Estrela Esmeralda Portela, operadora de máquinas de 2.ª

Registados em 1 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 33/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A. — Eleição em 17 de Março de 2004 para o mandato 2004-2007.

Efectivos:

1 — Luís Filipe Coito Pinto, bilhete de identidade n.º 2348693, de 2 de Maio de 1996, emitido em Lisboa;

local de trabalho: Divisão e Gestão de Risco, Lisboa, sede.

2 — João Joaquim Sobreira Bonito, bilhete de identidade n.º 6182661, de 27 de Agosto de 2001, emitido em Lisboa; local de trabalho: Informática, Lisboa, sede.

3 — João Paulo Alves dos Reis, bilhete de identidade n.º 8132340, de 16 de Abril de 2001, emitido no Porto; local de trabalho: Avenida dos Aliados, Porto.

4 — Pedro Manuel Romão Matos, bilhete de identidade n.º 6591397, de 26 de Julho de 2002, emitido em Lisboa; local de trabalho: Rua do Ouro, Lisboa.

5 — Bruno Miguel Gonçalves dos Santos Soares, bilhete de identidade n.º 10524162, de 27 de Junho de 2002, emitido em Lisboa; local de trabalho: Saldanha, Lisboa.

6 — Paulo José Oliveira Alves, bilhete de identidade n.º 5802499, de 10 de Março de 2000, emitido em Lisboa; local de trabalho: Espinho.

7 — Luís Filipe Antunes Santos Jorge, bilhete de identidade n.º 4861122, de 17 de Janeiro de 2000, emitido em Lisboa; local de trabalho: CCH, Avenida de Miguel Bombarda, Lisboa.

Suplentes:

1 — Mário de Jesus Alves Tavares, bilhete de identidade n.º 5942755, de 28 de Fevereiro de 1997, emitido em Lisboa; local de trabalho: Praça da Batalha, Porto.

2 — Edgar Manuel Lopes Simões, bilhete de identidade n.º 9881272, de 3 de Julho de 2002, emitido em Lisboa; local de trabalho: Avenida de António Augusto de Aguiar, Lisboa.

3 — Arlete da Conceição Barbosa Teixeira, bilhete de identidade n.º 162661, de 11 de Julho de 2003, emitido em Lisboa; local de trabalho: Matosinhos.

4 — Alcina da Conceição Ah-Kaw Chang, bilhete de identidade n.º 7710410, de 22 de Janeiro de 2004, emitido em Lisboa; local de trabalho: Avenida da Liberdade, Lisboa.

5 — Raquel Alexandra Braga Oliveira Enes Ribeiro, bilhete de identidade n.º 10091036, de 21 de Maio de 2003, emitido em Lisboa; local de trabalho: Santa Maria da Feira.

Registados em 2 de Abril de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 34/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

